

- **Iisenção de ICMS para veículo adquirido por portador de deficiência, remissão e suspensão de exigibilidade de crédito tributário**
– Lei nº 19.415, de 30/12/2010

Ementa: Dá nova redação ao inciso XXV do art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, concede a remissão e a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários que menciona e revoga a Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005.

Origem: Projeto de Lei nº 2.122/2008, de autoria do Deputado Walter Tosta.

Essa lei promove alteração da hipótese de não incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – relativas aos veículos adquiridos por portadores de deficiência. Na forma original do Projeto de Lei nº 2.122/2008, o benefício proposto incidia sobre qualquer tipo de veículo adquirido por portadores de deficiência físico-motora, motoristas ou não. Com a mudança aprovada durante a discussão da proposição na Assembleia, também não há restrições quanto ao tipo de deficiência do adquirente do veículo, embora a não incidência fique condicionada aos termos fixados em convênio celebrado e ratificado pelos Estados, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Outra alteração aprovada concede dois benefícios. O primeiro corresponde à remissão do crédito tributário oriundo da apropriação do crédito do ICMS nas entradas ocorridas até 11/7/2001, decorrente de operações interestaduais de bens e mercadorias, alcançadas por benefícios concedidos sem respaldo em convênio do Confaz. O segundo benefício se refere à suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, relativos a fatos geradores ocorridos até 31/8/2010 referentes a operações com aeronaves, peças, equipamentos ou instrumentos de uso aeronáutico, máquinas ou equipamentos para o ativo permanente, realizadas por empresas prestadoras de transporte aéreo signatárias de protocolo firmado com o Estado.